PROPOSTA / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA AVALIAÇÃO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DE REDE E MANUTENÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO – ONA

As partes abaixo qualificadas, de um lado,

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) – S3 GESTÃO EM SAÚDE ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA, empresa com sede na **Rua Antônio Teixeira Della Cella, SN, Centro, Ubaíra / BA, CEP: 45310-000**, inscrita no CNPJ sob o número **14.284.483/0001-08**, doravante denominado neste ato como CONTRATANTE e;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR - UPA SÃO MARCOS, empresa com sede na **Rua Djalma Sanches, S/N, São Marcos, Salvador / BA, CEP: 41253-330**, inscrita no CNPJ sob o número **13.927.801/0005-72** doravante denominado neste ato como **FILIAL** e;

S3 Gestão em Saúde Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - PROJETO GIRASSÓIS DE RUA empresa com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/Nº, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45310-000, inscrita no CNPJ sob o número 14.284.483/0001-08, doravante denominado neste ato como **CONTRATANTE.**

Com assistência (consultórios a serem avaliadas nas unidades):

CONSULTÓRIO NA RUA - BROTAS
UBS: PROF. MÁRIO ANDREA
Nº CNES: 0003964

CONSULTÓRIO NA RUA - GAMBOA
USF: DONA IRACI ISABEL DA SILVA GAMBOA
Nº CNES: 5242657

CONSULTÓRIO NA RUA - ITAPAGIPE
UBS: VIRGILIO DE CARVALHO
Nº CNES: 0004197

CONSULTÓRIO NA RUA - ITAPUÃ
USF: ITAPUÃ
Nº CNES: 0104698

CONSULTÓRIO NA RUA - PELOURINHO
USF: 19ª CENTRO DE SAUDE PELOURINHO
Nº CNES: 0004383

UAA
CAPS AD III GEY ESPINHEIRA

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Nº CNES: 6648460

E de outro,

INSTITUTO EDUCQUE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EDUCAÇÃO, QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO EM SAÚDE LTDA, empresa com sede na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 620 sala C, Lapa, São Paulo, SP, CEP 05078-000, inscrita no CNPJ 13.229.616/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA ou INSTITUTO EDUCQUE,** neste ato representada por sua Diretoria Executiva VANICE COSTA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85 e por sua Diretoria de Operações TATIANA CRISTINA LOURENÇO, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26.160.772 SSP/SP e CPF nº. 277.741.228-69.

RESOLVEM firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, consistentes nas avaliações para fins de Certificação de Rede e Manutenções Ordinárias de acordo com as normas do SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO – SBA da ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO – ONA, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA, com base nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas do Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação – ONA, realizará as visitas de **AVALIAÇÃO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DE REDE e VISITAS DE MANUTENÇÕES ORDINÁRIAS**, para que, seja possível a emissão do certificado, de acordo com a pontuação e nível alcançado pela CONTRATANTE, bem como a disponibilização do relatório da avaliação realizada.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA assegura e garante que está organizada para praticar as atividades relacionadas aos Serviços objeto deste Contrato, bem como que estes não constituirão, no todo ou em parte, infração a qualquer dispositivo legal ou violação a direito de propriedade intelectual, direitos autorais ou outros direitos de terceiros, de qualquer natureza.



D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO II - DO PREÇO, DA PROGRAMAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 55.632,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta e dois reais), mediante apresentação das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, conforme descritivos abaixo:

<table>
<tr><th colspan="4">INVESTIMENTO SERVIÇOS NÃO HOSPITALARES</th></tr>
<tr><th>TIPO DE SERVIÇO</th><th>INSTITUTO EDUCQUE</th><th colspan="2">TAXA ONA
(ANO BASE 2026) a serem pagas para ONA</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Certificação</td><td rowspan="2">6 x de R$ 4.229,33</td><td>Até 30 func.</td><td>R$ 930,00</td></tr>
<tr><td>>30 func.</td><td>R$ 31,00 por func.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Manutenção Ordinária</td><td rowspan="2">24 x de R$ 1.260,67</td><td>Até 30 func.</td><td>R$ 510,00</td></tr>
<tr><td>>30 func.</td><td>R$ 17,00 por func.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Observação: O pagamento dos valores de Certificação será realizado pela unidade do PA São Marcos e o pagamento dos valores de Manutenção será realizado pelas unidades do Projeto Girassóis.</td></tr>
</table>

PROGRAMAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
Tipo de serviço	**Certificação de Rede e Manutenções Ordinárias** *Razão Social: S3 GESTAO EM SAUDE* *CNPJ: 14.284.483/0001-08* *Colaboradores: 58* *Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR - UPA SÃO MARCOS* *CNPJ: 13.927.801/0005-72* *CNES: 0028568* *Colaboradores descritos no CNES: 447* *Tipo de Atividade: PRONTO ATENDIMENTO* *Norma de Avaliação: SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO* *Razão Social:* ***S3 Gestão em Saúde Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra - PROJETO GIRASSÓIS DE RUA*** *CNPJ:* ***14.284.483/0001-08*** *CNES: 0003964 UBS Professor Mario Andrea* *CNES: 0004197 UBS Virgilio de Carvalho* *CNES: 5242657 UFS Dona Iraci Isabel da Silva Gamboa* *CNES: 0104698 UFS Itapuã*

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	CNES: 0004383 UFS 19º Centro de Saúde Pelourinho *CNES: 6648460 CAPS AD III Gey Espinheira* *Total de Colaboradores do Projeto Girassóis de Rua:* ***193*** *Norma de Avaliação:* ***Atenção Primária a Saúde – APS.*** O formato das avaliações será negociado com a Contratante após assinatura de Contrato de Prestação de Serviço. O orçamento foi proposto de acordo com os dados apresentados no CNES (**nº de leitos ou colaboradores**) caso haja alteração, será passível de ajuste de equipe/ valores. Data de execução do serviço a combinar, após a assinatura do Contrato. *Importante: Solicitações e alterações de data poderão ser realizadas pelo CONTRATANTE, sempre, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.*
Eligibilidade	• Enquadrar-se na definição de Organização Prestadora de Serviços de Saúde, conforme determina a Norma para o Processo de Avaliação específica (NA). • Estar legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano, considerando o CNPJ da Organização de Saúde. O CNPJ da Organização mantenedora não será considerado para elegibilidade. • Em casos de organizações de saúde administradas por Organizações Sociais (OS) ou qualquer outro tipo de associação que realize sua gestão, os requisitos de elegibilidade contidos nesta norma, deverão ser verificados a partir do CNPJ e CNES da Organização de Saúde a ser acreditada, e não apenas de sua mantenedora. • Possuir CNPJ e CNES próprios, vigentes e em conformidade com o tipo de prestação de serviço executado; • Possuir alvará de funcionamento; • Possuir licença sanitária; • Possuir licenças pertinentes à natureza da atividade; • Possuir registro do responsável técnico, conforme o perfil da Organização Prestadora de Serviços de Saúde. • Dispor de prazo superior a 1 (um) ano, quando o processo de avaliação resultar em Não Acreditado, a contar da data da homologação pelo Superintendente Técnico da ONA. • Dispor de prazo superior a 1 (um) ano, em caso de cancelamento de acreditação anterior pela metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA, a contar da data da homologação do cancelamento, pelo Conselho de Administração da ONA.
	Certificação:

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Avaliadores	Total de 12 avaliadores, sendo 04 avaliadores por 03 dias de visita de Certificação a serem divididos por unidade. **Manutenção:** Total de 06 avaliadores, sendo 03 avaliadores por 02 dias de visita de Manutenção, sendo esta quantidade de avaliadores para as duas visitas de Manutenção Ordinárias obrigatórias previstas nas Normas da ONA a serem divididos por unidade. Seguindo as Normas da ONA, para as visitas de Manutenção, a quantidade da equipe de avaliadores será de 50% (cinquenta por cento) da visita de Recertificação.
	Importante: Os custos de transporte, hospedagem e alimentação dos avaliadores, se necessário, são de responsabilidade da ***CONTRATANTE****.*

BENEFÍCIOS DO INSTITUTO EDUCQUE	
Reunião de Alinhamento	Reunião com o responsável pelo processo de Acreditação para alinhamento da avaliação e esclarecimento de dúvidas previamente às visitas.
Orientação do Relatório	Reunião para leitura de relatório com o responsável pelo processo de Acreditação e/ou gestores da instituição para esclarecimento de possíveis de dúvidas e/ou orientação para elaboração de plano de ação de apontamentos deixados no relatório de avaliação.
Plantão de Dúvidas	Esclarecimentos de dúvidas do processo de acreditação em todo ciclo do processo certificação.
Os benefícios acima são cortesia do Instituto Educque.	

Parágrafo primeiro. Para o caso de parcelamento da visita de Certificação, o vencimento da primeira dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo segundo. Para o caso de parcelamento das manutenções ordinárias o vencimento da primeira parcela dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da homologação.

Parágrafo terceiro. O não pagamento do valor ajustado até a data do vencimento implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo a variação do IGPM-FGV ou, em caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, ambos calculados “pro rata die”.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE pagará a Organização Nacional de Acreditação - ONA, a taxa de avaliação para certificação e manutenção, conforme as normas do Sistema Brasileiro de Acreditação, mediante a Nota

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Fiscal e boleto bancário a ser enviado diretamente pela ONA. Somente será possível a realização da visita após a quitação da taxa de certificação e/ou manutenção junto à ONA.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 4ª - O prazo do presente contrato tem início na data de assinatura das partes e deverá obedecer ao plano de visita estipulado de acordo com as Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação – ONA.

Parágrafo primeiro. Independentemente do disposto acima, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de resilir este Contrato, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante envio de aviso prévio e escrito à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência. Da resilição não caberão direitos indenizatórios devendo a CONTRATANTE pagar tão somente à CONTRATADA as custas do processo, incluindo impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviço.

Parágrafo segundo. Em casos de resilir estre contrato, após o pagamento, o valor será devolvido, após dedução dos custos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito e sem necessidade de autorização judicial, nas seguintes hipóteses:

a) por qualquer das Partes, com efeito imediato em caso de descumprimento insanável ou, caso possível de ser sanada, não o tenha sido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de comunicação escrita especificando o descumprimento e requisitando que seja sanado, sem prejuízo da cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos a que a Parte infratora der causa, bem como do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em caso de eventual necessidade de ação judicial;
b) pela Contratante, em caso de pedido, decretação ou homologação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação, dissolução, inequívoca situação de insolvência da Contratada ou no caso de qualquer evento, condição ou mudança afetar negativa e materialmente o patrimônio ou as condições financeiras da Contratada ou sua capacidade de executar suas obrigações de acordo com o Contrato;
c) comprovada ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA 5ª - Se o presente contrato for rescindido sem o cumprimento do seu objeto, o processo de avaliação para certificação e/ou manutenção da Acreditação não será realizado.

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 6ª – As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:

i. Empenhar seus melhores esforços e zelo para o cumprimento dos Serviços objeto deste Instrumento.

ii. Zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços da **CONTRATANTE**, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços.

iii. Não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil na prestação dos seus Serviços, bem como também não contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem Serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

iv. Respeitar, não contestar, não usar e não se apropriar, tanto de pessoal, quanto da propriedade intelectual da CONTRATADA, associada ao objeto do Contrato, incluindo, mas não se limitando a know how aplicado, técnicas comerciais e de atendimento, bem como dos materiais de titularidade da CONTRATANTE. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente.

v. Realizar o processo de diagnóstico organizacional (se incluso neste objeto), certificação e manutenção da Certificação, seguindo as Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas do Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação – ONA, pelo tempo válido do certificado.

vi. Designar um avaliador líder, dentre o grupo de avaliadores, sendo este responsável pelo processo de Certificação junto à CONTRATANTE, durante os dias de visita.

vii. Manter a qualificação de instituição credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação – ONA, sob pena de rescisão do contrato.

viii. Assegurar os processos de Manutenção Ordinária da Certificação com a CONTRATANTE, caso a avaliação resulte em certificação, com o intuito de manter a certificação vigente, conforme Normas da Organização Nacional de Acreditação, pelo tempo de validade do Certificado.

CLÁUSULA 7ª – São obrigações da CONTRATANTE:

i. A instituição contratada se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas do Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação – ONA.

ii. Colaborar para o bom andamento dos Serviços a cargo da CONTRATADA.

iii. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma prevista neste Instrumento.

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

iv. Validar junto a contratada o plano de visita, bem como comunicar a CONTRATADA, possíveis conflitos de interesse, caso conste na programação de avaliação, avaliadores que tenham ou tiveram relações trabalhistas ou comerciais diretas com a CONTRATANTE.
v. Designar representantes para acompanhar os avaliadores durante todo o processo de avaliação, bem como os responsáveis pelos processos a serem avaliados.
vi. Disponibilizar as informações, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
vii. Proporcionar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de internet e demais atividades administrativas que se fizerem necessários.
viii. Se responsabiliza pelos custos de transporte, hospedagem e alimentação dos avaliadores.
ix. Caso seja certificada, a CONTRATANTE se comprometerá em realizar as Manutenções Ordinárias da Certificação com a CONTRATADA, com o intuito de manter a certificação vigente, conforme Normas da Organização Nacional de Acreditação, pelo tempo de validade do Certificado.
x. Informar à CONTRATADA sempre quando da implantação de um novo serviço de assistência na Instituição.
xi. Informar à CONTRATADA sempre que quaisquer serviços terceiros forem substituídos por outro.
xii. Informar à CONTRATADA quando de alterações e/ou substituições dos cargos de Diretoria e da Alta Administração.
xiii. Informar sempre à CONTRATADA quando de alterações em sua planta física, tanto reformas como extensão de área.
xiv. Informar à CONTRATADA sempre que algum evento não conforme se tornar público e ou ter repercussão nos meios de comunicação.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo ou responsabilidade de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, prestadores de serviços, representantes, colaboradores e subcontratados utilizados pela CONTRATADA na execução dos Serviços, qualquer que seja sua natureza, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os encargos de natureza trabalhista, cível, fiscal e previdenciária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA compromete-se a apresentar à CONTRATANTE os respectivos recibos quitados, quando lhe forem solicitados. Tal obrigação subsistirá ainda que, por decisão administrativa ou judicial, venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATANTE pelo pagamento de tais encargos. A CONTRATADA arcará também com as multas, custas, honorários advocatícios e despesas administrativas/processuais decorrentes de processos administrativos e ações trabalhistas eventualmente

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

propostos por seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, representantes, colaboradores e subcontratados contra a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se compromete a recolher todos os tributos incidentes sobre as suas atividades, nos termos da legislação aplicável, independentemente da natureza e da competência, inclusive, porém não se limitando a, impostos, taxas e encargos de qualquer ordem, das esferas Federal, Estadual, Municipal e demais entidades que sejam titulares de exigência fiscal a qualquer título, comprometendo-se a apresentar à CONTRATANTE os respectivos recibos quitados e certidões negativas de débitos, quando lhe forem solicitados.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá reparar qualquer erro, perda ou dano resultante de suas ações, obrigando-se a ressarcir a CONTRATANTE ou terceiros prejudicados. Fica esclarecido que qualquer pedido de indenização respeitará a extensão dos danos, mediante a sua devida comprovação, observando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª - Boa-fé contratual. As Partes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações do Contrato.

CLÁUSULA 10ª- Confidencialidade. As Partes se obrigam a manter como confidenciais todas as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, relacionadas a este Contrato e ao objeto aqui tratado, bem como todas as informações das Partes contratantes.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Contrato, “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie, inclusive em formato digital, de natureza sigilosa, confidencial ou cujo conhecimento seja restrito ao titular da respectiva Informação Confidencial, que seja entregue a qualquer das Partes por outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes ou empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, a título exemplificativo, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado (incluindo as rendas, custos e lucros associados a quaisquer produtos ou Serviços de quaisquer das Partes), programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, contratos, sistemas, procedimentos, know-how, nomes comerciais, melhorias, listas de preços, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos pessoais, material de vendas e propaganda, números de telefone, nomes, endereços ou quaisquer outras informações, escritas ou não, as quais são ou foram usadas nos negócios das Companhias.

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste Contrato, aquelas que: (i) à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) já forem notoriamente de conhecimento da Parte recipiente antes de sua revelação por outra Parte; (iii) atualmente sejam ou que eventualmente venham a se tornar de conhecimento público, que não por responsabilidade de qualquer uma das Partes; (iv) sejam ou eventualmente venham a se tornar do conhecimento de qualquer uma das Partes por uma fonte que não esteja proibida de revelar tal parcela das Informações Confidenciais por obrigação legal, contratual ou fiduciária; (v) a informação cuja revelação for exigida por determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obriguem quaisquer das Partes, sob pena de ser aplicada alguma sanção; ou (vi) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.

CLÁUSULA 11ª - Proteção de Dados Pessoais. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD).

Parágrafo primeiro. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6o, LGPD). A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

Parágrafo segundo. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA 12ª - Anuência Prévia. Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros por qualquer das Partes deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da outra Parte, conforme o caso, principalmente, mas não somente no que diz respeito aos valores envolvidos na presente transação.

CLÁUSULA 13ª - Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Contrato. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes.

CLÁUSULA 14ª - Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

das disposições deste Contrato, não será interpretado ou entendido como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

CLÁUSULA 15ª - Cessão. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações oriundos deste Contrato não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATADA sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª - Uso de imagem. A CONTRATANTE cederá à CONTRATADA o direito de uso de imagem, bem como a divulgação dos resultados em seus canais publicitários, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, respeitado a confidencialidade, estabelecida neste contrato. O cumprimento desta cláusula se dará mediante autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17ª – Compromisso entre as partes. Este Contrato constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a esta prestação de serviços.

CLÁUSULA 18ª - Independências das Disposições. A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

CLÁUSULA 19ª - Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 20ª - Assinatura eletrônica. Este instrumento poderá ser celebrado por meio eletrônico, mediante a utilização da tecnologia de assinatura e certificação, consistente no certificado digital (ICP-Brasil), a qual os signatários conferem autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação aplicável. Independentemente da data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada, as Partes acordam que será considerada como data de assinatura deste termo a que for indicada ao final deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª - Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP como o único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATANTE:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) – S3 GESTÃO EM SAÚDE ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA
Neste ato representado por: NOME e CPF

CONTRATADA:

INSTITUTO EDUCQUE **Tatiana Cristina Lourenço** Diretora de Operações e Avaliação CPF: 277.741.228-69	INSTITUTO EDUCQUE **Vanice Costa** Diretora Técnica e Executiva CPF: 164.077.728-85

TESTEMUNHAS:

Nome: Dr. Ivan Silva Marinho CPF: 146.386.815-49	Nome: CPF:

D4Sign d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de September de 2026, 16:54:40

S3 GESTÃO EM SAÚDE + PROJETO GIRASSÓIS E UPA SÃO MARCOS - VISITA PARA CERTIFICAÇÃO E MANUTEN

Código do documento d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487

Assinaturas

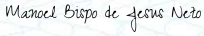
Ana Carolina de Melo Jatobá
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

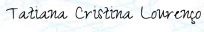


Taiana Barbosa de Freitas Galderice
taiana.galderice@s3saude.com.br
Aprovou

Geovani Santos Oliveira
geovani.oliveira@s3saude.com.br
Aprovou



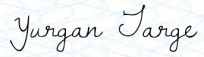
Tatiana Cristina Lourenço
tatiana@institutoeducque.com.br
Assinou como parte



Ivan Silva Marinho
ivan@institutoeducque.com.br
Assinou como testemunha



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

11 Sep 2026, 11:40:25
Documento d18c4766-f033-4cf2-ab20-ef94fb4f3487 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email:contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-11T11:40:25-03:00

11 Sep 2026, 11:47:11
CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **contratos4.sede@s3saude.com.br** - DATE_ATOM:

2026-09-11T11:47:11-03:00

11 Sep 2026, 11:49:40
Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-11T11:49:40-03:00

11 Sep 2026, 11:57:10
CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **vanice@institutoeducque.com.br** - DATE_ATOM: 2026-09-11T11:57:10-03:00

11 Sep 2026, 12:03:40
ANA CAROLINA DE MELO JATOBÁ **Assinou como testemunha** (72f31e55-2684-4bcc-8e0f-03ed60687fd8) - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 200.143.112.154 (200.143.112-154.brdigital.net.br porta: 7912) - Documento de identificação informado: 031.648.055-00 - DATE_ATOM: 2026-09-11T12:03:40-03:00

11 Sep 2026, 14:23:07
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 31052) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-09-11T14:23:07-03:00

11 Sep 2026, 14:29:36
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 51268) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-09-11T14:29:36-03:00

11 Sep 2026, 14:32:58
TAIANA BARBOSA DE FREITAS GALDERICE **Aprovou** (a97df88d-1559-481e-be0a-e13ef4ea809c) - Email: taiana.galderice@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 50850) - Documento de identificação informado: 919.059.405-30 - DATE_ATOM: 2026-09-11T14:32:58-03:00

11 Sep 2026, 14:40:45
GEOVANI SANTOS OLIVEIRA **Aprovou** (29f46aa3-f681-4da4-b8c9-0a19ddb35dc7) - Email: geovani.oliveira@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 23924) - Documento de identificação informado: 008.581.195-52 - DATE_ATOM: 2026-09-11T14:40:45-03:00

11 Sep 2026, 15:34:26
TATIANA CRISTINA LOURENÇO **Assinou como parte** - Email: tatiana@institutoeducque.com.br - IP: 186.204.60.248 (bacc3cf8.virtua.com.br porta: 64736) - Geolocalização: -23.55979387488582 -46.62111086137128 - Documento de identificação informado: 277.741.228-69 - DATE_ATOM: 2026-09-11T15:34:26-03:00

11 Sep 2026, 16:07:49
IVAN SILVA MARINHO **Assinou como testemunha** - Email: ivan@institutoeducque.com.br - IP: 177.196.42.213 (177-196-42-213.user.vivozap.com.br porta: 49442) - Geolocalização: -23.560246697567678 -46.628457236487016 - Documento de identificação informado: 146.386.815-49 - DATE_ATOM:

2026-09-11T16:07:49-03:00

11 Sep 2026, 16:30:07
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **vanice@institutoeducque.com.br** - DATE_ATOM: 2026-09-11T16:30:07-03:00

11 Sep 2026, 16:52:01
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.57.212.235 (177-57-212-235.3g.claro.net.br porta: 44020) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-09-11T16:52:01-03:00

Hash do documento original
(SHA256):8adee8330a184023d475f2cc1e83c95afde9e4b15dc0ae7d581b1b603a97adfa
(SHA512):009d962444b848b2b44448785e9c729a497f5cd59f707572231ee4525849801c0cdda42fa53483791fe1a1cda8d0aa5b7bc10fbe110387709c54fd95a296f37c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.